

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 001-2025 SAAE

Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará – SAAE

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica formulada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará (SAAE), consubstanciada na necessidade de contratação de pessoa jurídica para a futura e eventual aquisição de diversos materiais, incluindo tubos, conexões e materiais elétricos. A presente demanda visa atender às necessidades operacionais e de manutenção da autarquia municipal, conforme detalhado na documentação acostada ao processo administrativo.

A solicitação em apreço fundamenta-se na documentação apresentada, que inclui a Formalização de Demanda nº 001/2025 (SAAE), o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Justificativa de Pesquisa de Preços. Cada um desses documentos desempenha um papel crucial na instrução do processo de contratação, fornecendo informações detalhadas sobre o objeto, a justificativa, os requisitos e as condições para a futura contratação.

A Formalização de Demanda, datada de 04 de fevereiro de 2025, explicita a necessidade de contratação de empresa para a aquisição de materiais essenciais à manutenção e conservação das redes de distribuição de água potável no município. O documento ressalta a importância desses materiais para a continuidade dos serviços públicos prestados pelo SAAE, abrangendo tanto as áreas urbanas quanto rurais. A justificativa apresentada enfatiza o princípio da continuidade do serviço público, destacando a essencialidade da água potável para a qualidade de vida e o bem-estar dos munícipes.

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, aprofunda a análise da viabilidade técnica e econômica da contratação, identificando e avaliando os cenários para o atendimento das necessidades do SAAE. O documento alinha a contratação com o Plano de Contratações Anual da autarquia, ressaltando a importância da participação de empresas interessadas que atendam aos requisitos técnicos descritos no Termo de Referência. A pesquisa de preços, realizada no Portal de Compras Públicas e junto a fornecedores da região, é mencionada como um dos elementos que sustentam a estimativa das quantidades a serem contratadas.

O Termo de Referência detalha as especificações dos materiais a serem adquiridos, estabelecendo as condições e os critérios para a seleção do fornecedor. O documento aborda a fundamentação da contratação, a descrição da solução como um todo, os requisitos da

contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e os critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação e a adequação orçamentária.

A Justificativa de Pesquisa de Preços, por fim, apresenta os fundamentos para a realização da pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O documento menciona a dificuldade em obter sucesso na pesquisa de preços no Painel de Preços do Portal de Compras Públicas, o que motivou a solicitação de cotação junto a fornecedores da região. A justificativa ressalta a natureza intrínseca da descrição dos produtos solicitados e a necessidade de garantir a validade da pesquisa de mercado, em virtude do prazo superior a seis meses da data da licitação.

Diante desse contexto, o presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a consistência da documentação apresentada, identificar possíveis inconsistências ou omissões, e recomendar as medidas necessárias para garantir a regularidade e a segurança jurídica do processo de contratação. Além disso, o parecer abordará a questão da duração do contrato, recomendando que este seja estabelecido em 12 meses, sem possibilidade de prorrogação, em virtude da natureza não contínua do objeto contratual.

II – ANÁLISE

A análise da documentação apresentada revela alguns pontos que merecem atenção, visando garantir a conformidade do processo de contratação com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

II.1 – Consistência da Documentação

- a) **Documento de Formalização de Demanda nº 001/2025 - SAAE:** Apresenta a justificativa para a contratação, detalhando a necessidade de aquisição dos materiais diversos, tubos, conexões, e elétricos .
- b) **Estudo Técnico Preliminar:** Descreve a necessidade da contratação, os requisitos técnicos da contratação, a pesquisa de preços realizada, a descrição da solução como um todo, a estimativa das quantidades a serem contratadas, a estimativa do valor da contratação, a justificativa para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos e a declaração de viabilidade da contratação.
- c) **Termo de Referência:** Define o objeto da licitação, estabelecendo as condições, as quantidades e as especificações técnicas dos materiais permanentes a serem adquiridos, bem como os critérios de aceitação e as obrigações da contratada.

d) **Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 SAAE:** Estabelece as regras do certame, incluindo as condições de participação, os critérios de julgamento, os documentos de habilitação, os prazos, as penalidades e as demais disposições aplicáveis ao procedimento licitatório.

e) **Anexos da Minuta do Edital:** Complementam as informações contidas no edital, fornecendo detalhes sobre as especificações técnicas dos materiais permanentes, o modelo de proposta, a minuta do contrato e outros documentos relevantes.

A análise empreendida neste parecer considerou, ainda, os princípios gerais que norteiam a atuação da Administração Pública, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a economicidade, a razoabilidade, a proporcionalidade e a busca pela proposta mais vantajosa para o erário.

II.2 – Duração do Contrato

A questão da duração do contrato é um ponto crucial a ser analisado, tendo em vista a natureza não contínua do objeto contratual. A legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, estabelece que os contratos administrativos devem ter prazo determinado, salvo em casos excepcionais, como os contratos de execução continuada ou de prestação de serviços.

No caso em tela, a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de materiais não se enquadra como um contrato de execução continuada ou de prestação de serviços. Trata-se de uma aquisição eventual, destinada a atender às necessidades operacionais e de manutenção do SAAE. Portanto, não há justificativa para que o contrato tenha prazo indeterminado ou seja prorrogado por períodos sucessivos.

A prorrogação de contratos administrativos deve ser vista com cautela, tendo em vista o risco de perpetuação de vínculos contratuais e a perda da oportunidade de obter melhores condições de mercado por meio de novas licitações. Além disso, a prorrogação de contratos não contínuos pode configurar burla ao princípio da licitação, que exige a realização de certame competitivo para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Diante desse contexto, recomenda-se que o contrato a ser firmado com a pessoa jurídica selecionada tenha duração de 12 meses, sem possibilidade de prorrogação. Esse prazo é suficiente para atender às necessidades do SAAE e garantir a aquisição dos materiais necessários à manutenção e conservação das redes de distribuição de água potável. Ao final desse período, caso haja necessidade de novas aquisições, deverá ser realizado novo processo licitatório.

II.3 – Análise do Decreto Municipal nº 180/2023

O Decreto Municipal nº 180/2023, que regulamenta as normas de licitações e contratos administrativos no âmbito do município de Rondon do Pará, estabelece os procedimentos e as diretrizes a serem observados na realização de contratações públicas. A análise da documentação apresentada revela que, em geral, os procedimentos adotados estão em conformidade com as disposições do decreto.

No entanto, algumas questões merecem atenção, visando garantir o pleno cumprimento das normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 180/2023.

O Art. 23 do Decreto Municipal nº 180/2023, que trata da pesquisa de preços, estabelece que esta deverá ser realizada mediante a utilização de diferentes parâmetros, empregados de forma combinada ou não. Entre esses parâmetros, destacam-se os dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

A Justificativa de Pesquisa de Preços menciona a dificuldade em obter sucesso na pesquisa de preços no Pannel de Preços do Portal de Compras Públicas. No entanto, não são apresentadas evidências de que foram utilizados outros parâmetros para a realização da pesquisa, como a consulta a tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo municipal ou a sítios eletrônicos especializados. A ausência dessas evidências dificulta a verificação do cumprimento do Art. 23 do Decreto Municipal nº 180/2023.

O Anexo V do Decreto Municipal nº 180/2023, que trata da metodologia para a estimativa de custos, estabelece que esta deverá ser realizada com base em diferentes fontes de informação, como os preços praticados no mercado, os custos unitários de materiais e serviços, e os indicadores de custos setoriais. A análise da documentação apresentada revela que a estimativa de custos foi realizada com base em pesquisa de preços no Portal de Compras Públicas e junto a fornecedores da região. No entanto, não são apresentadas informações sobre a utilização de outras fontes de informação, como os custos unitários de materiais e serviços ou os indicadores de custos setoriais. A ausência dessas informações dificulta a verificação do cumprimento do Anexo V do Decreto Municipal nº 180/2023.

II.4 – Justificativa da Servidora Roselia Lopes

A solicitação de análise jurídica menciona a justificativa da servidora Roselia Lopes, que afirma não ter obtido sucesso na pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Compras. Essa justificativa é relevante para a análise da regularidade do processo de contratação, tendo em vista que a pesquisa de preços é um requisito fundamental para a estimativa do valor de mercado dos materiais a serem adquiridos.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a pesquisa de preços deve ser realizada de forma ampla e abrangente, utilizando diferentes fontes de informação e considerando as peculiaridades do mercado local. A simples alegação de que não foi possível obter sucesso na pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Compras não é suficiente para justificar a ausência de informações sobre os preços de mercado.

A ausência dessas informações dificulta a verificação da regularidade da pesquisa de preços e a comprovação de que foram observados os princípios da economicidade e da eficiência.

III – RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica recomenda a adoção das seguintes medidas, visando garantir a regularidade e a segurança jurídica do processo de contratação:

1. **Estabelecimento de Critérios Objetivos para a Avaliação da Qualidade dos Produtos:** Incluir no Termo de Referência critérios objetivos para a avaliação da qualidade dos materiais a serem adquiridos, visando garantir a fiscalização do contrato e a entrega de produtos que atendam às necessidades do SAAE.

2. **Estabelecimento da Duração do Contrato em 12 Meses, Sem Prorrogação:** Definir que o contrato a ser firmado com a pessoa jurídica selecionada terá duração de 12 meses, sem possibilidade de prorrogação, em virtude da natureza não contínua do objeto contratual.

3. **Revisão da Cláusula de Reajuste de Preços:** Revisar a cláusula de reajuste de preços, suprimindo a previsão de reajuste após o período de 12 meses e incluindo a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso ocorram eventos imprevisíveis ou supervenientes que alterem significativamente as condições inicialmente pactuadas.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a análise da documentação apresentada, esta Assessoria Jurídica opina, salvo melhor juízo, pela viabilidade do ponto de vista formal do Pregão Eletrônico SRP, desde que observadas as recomendações apresentadas neste parecer.

A adoção dessas medidas é fundamental para garantir a regularidade e a segurança jurídica do processo de contratação, bem como para assegurar que a aquisição dos materiais atenda às necessidades do SAAE e contribua para a melhoria da prestação dos serviços públicos.

Ressalta-se que a decisão final sobre a oportunidade e a conveniência da contratação compete à autoridade competente, que deverá avaliar todos os documentos e informações constantes nos autos, bem como considerar o interesse público e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Este é o parecer, *sub censura*, Salve Melhor Juízo.

Rondon do Pará-PA, 31 de março de 2025.

LUIS FERNANDO TAVARES OLIVEIRA

OAB/PA nº 13.880